



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2021

EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se ao § 8º do art. 17, previsto no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, e ao art. 3º da mesma proposição as seguintes redações:

“§ 8º O montante do fundo de financiamento de campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.” (NR)

.....
.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2022.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

Deputada MARGARETE COELHO
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225319440800>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225319440800>





Emenda Adotada pela Comissão

(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2021, do Senado Federal, que "impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas")

Impõe aos partidos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do fundo de financiamento de campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.

Assinaram eletronicamente o documento CD225319440800, nesta ordem:

- 1 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 2 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)

